



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

**PROCESSO** : 0021276-41.2020.6.18.8000

**INTERESSADO** : @interessados\_quebra\_linha\_maiusculas@

**ASSUNTO** :

Decisão nº 3785 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Trata-se da locação de imóvel no município de Esperantina-PI, para abrigar o Fórum Eleitoral (Central de Atendimento ao Eleitor e os Cartórios da 41ª e 85ª Zonas Eleitorais).

Verifico que foram atendidos os requisitos legais exigidos pelo art. 24, X, da Lei 8.666/1993, haja vista o seguinte:

- O Projeto Básico demonstra a necessidade de locar imóvel que abrigue adequadamente referida zona;

- foi realizada pesquisa de preços dos imóveis no município que preenchem as características exigidas no Projeto Básico, tais como espaço, localização, preço e condições de segurança, para acomodar satisfatoriamente o Cartório Eleitoral;

- a proposta do locador demonstra-se a mais favorável para a Administração em razão da boa localização do imóvel, da estrutura física adequada ao bom desempenho das atividades e do preço da locação;

- a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atesta que foi incluída na Proposta Orçamentária de 2021 previsão para a contratação em tela, ficando a emissão de nota de empenho condicionada a aprovação da LOA/2011 e liberação dos recursos.; e

- a minuta do contrato de locação foi devidamente aprovada pela Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, já contemplando a possibilidade de rescisão antecipada, a critério da Administração.

Ademais, observo que foram adotadas as devidas cautelas legais, estando os autos instruídos com: planta do imóvel, a declaração de que não há imóvel do Município e Estado para, em cessão gratuita ou regime de condomínio, abrigar o citado cartório, pesquisas de preços, registro do imóvel em nome do locador, declaração de que o imóvel não está sujeito a qualquer medida legal

(penhora, inventário ou outras) que possa comprometer a locação e certidão para contratação com o poder público, entre outros.

Assim, diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, acolhido pelo Sr. Diretor-Geral, que passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO que sejam envidadas as providências cabíveis tendentes à formalização da locação do imóvel na Rua Patriotino Lages, 512, Centro, Esperantina-PI, pertencente ao Sr. JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA AMORIM, no valor mensal de R\$ 1.811,19 (um mil oitocentos e onze reais e dezenove centavos), , com vigência contratual de sessenta meses e cláusula de possibilidade de rescisão antecipada de acordo com o interesse da Administração, a fim de abrigar o Fórum Eleitoral, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com lastro no art. 24, inciso X, Lei 8.666/1993.**

Aprovo, outrossim, a minuta contratual de doc. 1158064, que deverá ser vertida em instrumento definitivo.

Registro, de outra parte, que a despesa deverá seguir a fórmula apontada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, ficando a emissão de nota de empenho condicionada a aprovação da LOA/2011 e liberação dos recursos.

Comunique-se. Cumpra-se.

(Assinado e datado eletronicamente)

**Des. José James Gomes Pereira**

**Presidente do TRE/PI**



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 29/12/2020, às 18:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1163719** e o código CRC **BBEF2479**.

---

0021276-41.2020.6.18.8000

1163719v3